



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.567, DE 09 DE JANEIRO DE 2004

“Inclui no currículo das Escolas Municipais conteúdo programático “Aleitamento Materno”, e da outras providências”.;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 7º e Inciso IV, do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

LEI:

Art. 1º - Fica incluído no currículo de educação básica das escolas da rede de ensino, o conteúdo programático “aleitamento materno”, relativo ao estudo das condições ideais da gestação e aleitamento, em prol da redução da mortalidade na infância.

Art. 2º - O conteúdo programático “aleitamento materno” Será definido através de Decreto pela Secretária Municipal de Educação, que ouvirá, obrigatoriamente, a Secretária Municipal de Saúde e a Secretária de Estado de Saúde Pública, como também as entidades da sociedade civil organizada ligadas ao objeto desta Lei.

Art. 3º - O conteúdo programático desta Lei, tratará basicamente de noções básicas da lactação, vantagens da amamentação, importância do aleitamento materno na redução da mortalidade na infância e como reverter os obstáculos à amamentação.

Art. 4º - A Secretária Municipal de Educação promoverá o interdisciplinamento com o conjunto das disciplinas, difundindo a importância do “aleitamento materno” e suas características, bem como estimulará, a implementação deste nos projetos políticos-pedagógicos das unidades de ensino, com a participação dos Conselhos Escolares, Conselhos de Saúde e de outros segmentos organizados da sociedade civil.

Art. 5º - É da responsabilidade da Secretária Municipal de Educação e da comunidade escolar, através dos Conselhos Escolares, propiciar o amplo debate do conteúdo constante no art. 3º desta Lei, bem como outras iniciativas congêneres, visando ao amplo domínio do mesmo pelo aluno.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei decorrerão por conta de dotação própria.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA

Prefeito do Município

RANILSON DE PONTES GOMES

Procurador Geral do Município

Proj LEI 2.087/03

Autoria: Vereador Aparecido Alves da Silva

Não Substitui O Diário Oficial

